

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 37/2024

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 040/2024.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 26/12/2024.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 727/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 040/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 26 de Dezembro de 2024.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



LEI N.º 727/2024
De 26 de Dezembro de 2024

Aprova o Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 34 da Lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

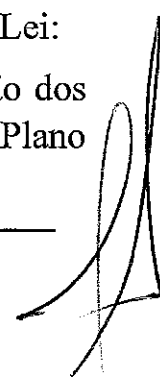
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC, constante no anexo único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

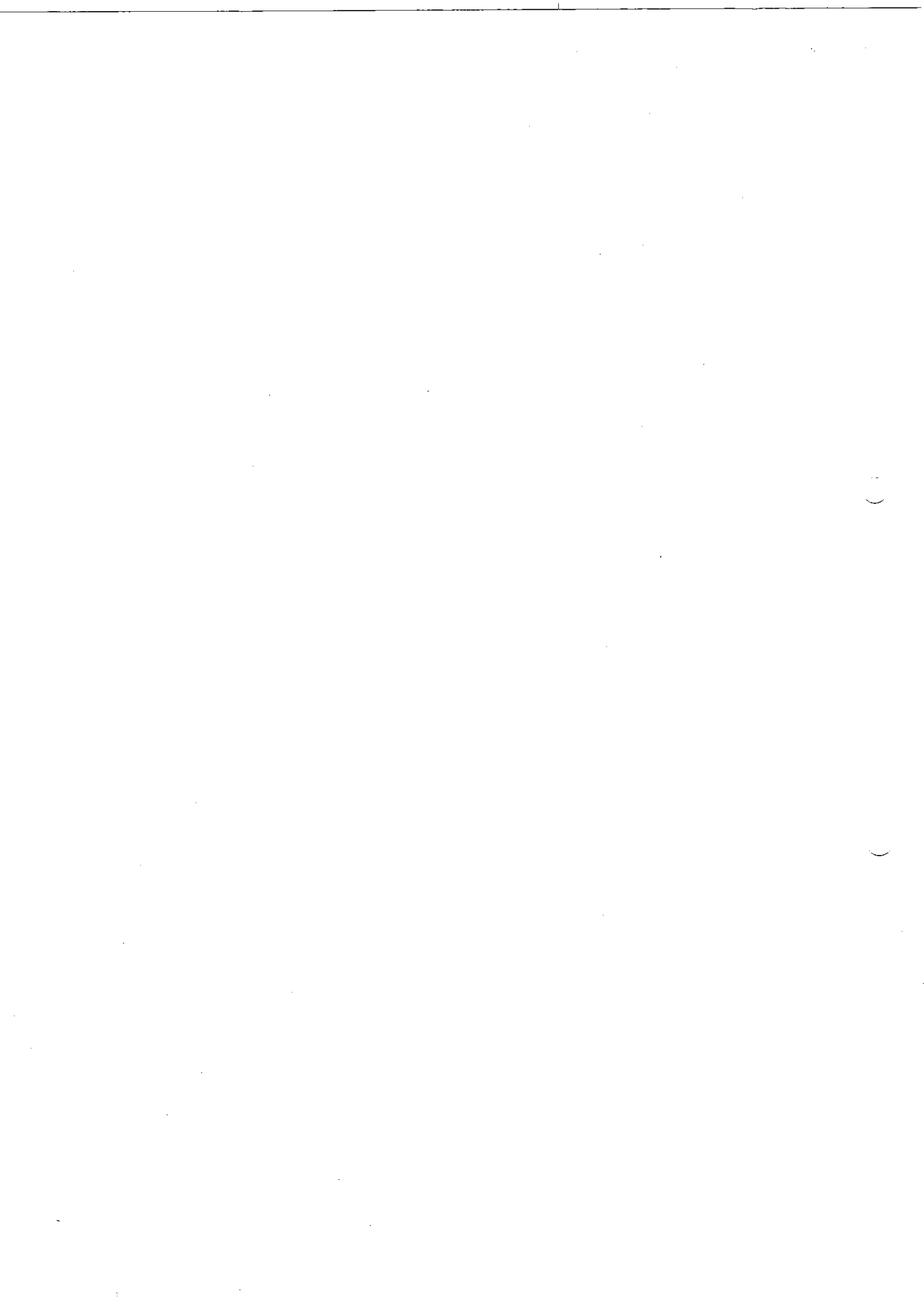
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 50 da Lei nº 624, de 04 de Julho de 2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de São Cristóvão/Se, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, nos termos do art. 51, da Lei nº 624, de 04 de Julho de 2023, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do anexo único desta Lei.

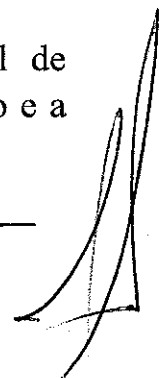
Art. 3º. Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I. instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC;





- II. assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas, rurais e equipamentos culturais igrejas, museus, dentre outros equipamentos culturais de São Cristóvão/Se - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sancristovense;
- VII. coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC;
- VIII. incentivar a adesão de organizações, instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- IX. garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a





participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC, poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Dezembro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 040/2024
De 03 de Julho de 2024

